



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2020

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 054/2020

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, MG, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Sete de Maio, 379, centro, Monte Belo/MG, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.376/0001-34, através do Prefeito Municipal, Valdevino de Souza, neste ato, através de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria nº 4.251 de 26 de dezembro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados a abertura do CREDENCIAMENTO N° 001/2020, regido pelo art. 5º e 26, caput da Lei Federal 8.666, de 21/6/93, e pelas demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

1– DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente **CREDENCIAMENTO** tem como objeto contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas (receitas próprias), durante o exercício de 2020 e correspondente ao exercício de 2021, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO I do Edital.

1.2 A finalidade da presente contratação faz-se necessária para o recebimento de impostos e demais receitas públicas municipais da Prefeitura de Monte Belo/MG, durante o exercício de 2020 e correspondente ao exercício de 2021, em padrão FEBRABAN, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis, sendo de extrema importância e necessidade, devido manter as atividades arrecadatórias, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes, evitando fila de espera e consequentemente a diminuição dos inadimplentes.

1.3 - DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

1.3.1 O **credenciamento** ocorrerá a partir do dia 26/03/2020, devendo os interessados apresentar os documentos necessários e a proposta de adesão.

1.3.2 O horário de atendimento aos interessados será das 12h30mim às 17h00mim.

1.3.3 Não serão aceitos documentos após o período acima descrito e nem serão promovidos novos credenciamentos.

1.3.4 A comissão manifestará sobre habilitação ou não no prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento da documentação, podendo constar mais de um credenciamento numa mesma ata.

1.4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

1.4.1 Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

1.4.2 O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar, no ato da inscrição, todos os documentos exigidos junto a Divisão de Material e Patrimônio, com endereço a Rua XV de Novembro, nº 834 – Centro – Monte Belo - MG, CEP – 37.115-000.

1.4.3 Os documentos citados nos itens 3 e 4 deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da Administração, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4.4 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

1.4.5 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas até o final do prazo de inscrição constante deste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

1.4.6 No ato de credenciamento serão conferidos os documentos apresentados, onde havendo falta, divergência ou outro elemento que implique na sua recusa, será expedido certidão de inabilitação em nome do interessado, indicando os motivos que a ensejaram.

1.4.7. - Observações:

A documentação NÃO SERÁ RECEBIDA:

- a) Via e-mail;
- b) Com algum documento exigido em edital faltoso;
- c) Fora de envelope com identificação;
- d) Sem acompanhamento do original ou sem autenticada em tabelionato.

1.4.8 Será aceita documentação via correio, desde que autenticada em envelope identificado.

1.4.9 O interessado poderá apresentar nova documentação dentro do prazo de credenciamento.

1.4.10 Caso o interessado seja inabilitado e a documentação encaminhada por via postal, a certidão de inabilitação será encaminhada pelos mesmos meios.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste credenciamento pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

2.2 Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

- a) Sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;
- b) Tenham falência ou concordata decretada;
- c) Sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- d) Que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de Monte Belo – MG;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

- e) Pessoa jurídica ou física ligada a qualquer parentesco por matrimônio, afim ou consanguíneo, até 2º grau ou por adoção do prefeito, vice prefeito, vereadores e servidores municipais, conforme art. 109 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações.

3 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

3.1 Os interessados no credenciamento de que cuida este edital, deverão apresentar, em envelopes, conforme acima, os seguintes documentos:

3.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição Financeira, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à exigência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, em exercício;

b - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c- Registro na Junta Comercial, quando for o caso

3.2.1 – REGULARIDA FISCAL E TRABALHISTA- por meio de certidões expedidas pelos órgãos competentes, composta de:

a - Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda-Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155**

federais e à Dívida ativa da União (DAU) por ela administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

- c-Prova de Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d - CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e- Cópia do Alvará de localização e funcionamento regular;
- f- Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;

3.2.2 – QUALIFICAÇÃO FINANCEIRA – comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

Observações:

Os documentos acima descritos deverão ser apresentados, preferencialmente, por cópias autenticadas, ou por cópias acompanhadas dos originais para conferência.

Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem de numeração informada neste edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155**

4– DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2 – Seguir o modelo que compõe este edital – **Modelo de Proposta de Adesão (ANEXO I)**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciar.

4.3 – Apresentada em língua e moeda nacional (R\$), isenta de rasura.

5 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A empresa interessada deverá transmitir via eletrônica, no máximo até o dia útil (**D+1**) seguinte da arrecadação, os dados para baixa deverão ser disponibilizados da seguinte forma:

- a) nos arquivos da Prefeitura Municipal de Monte Belo, para o setor tributação, no endereço eletrônico tributos@montebelo.mg.gov.br);
- b) Plataforma específica da internet da empresa credenciadora, a qual disponibilizará login e senha para usuário da prefeitura onde poderá capturar o arquivo e processar no sistema que gerência os tributos municipais.

5.2. Os recebimentos a favor da Prefeitura serão efetuados por intermédio de documentos de arrecadação municipal por ela emitidos, com código de barras padrão FEBRABAN, e distribuídos aos contribuintes, como descritos nas guias que a compõem.

5.3 A empresa credenciada não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstâncias, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados no documento de arrecadação, inclusive pelo controle do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

domicílio fiscal dos contribuintes, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) o documento de arrecadação for impróprio;
- b) o documento de arrecadação contiver emendas e /ou rasuras que prejudiquem a leitura de seus caracteres;
- c) De documentos vencidos.

5.4. A empresa credenciada acatará a data de vencimento constante do documento de arrecadação, bem como as alterações que vierem a ser comunicadas, em tempo hábil, formalmente, pela Prefeitura Municipal de Monte Belo;

5.5. A Prefeitura NÃO AUTORIZA a empresa credenciada a receber as contas, objeto deste Edital, cujos vencimentos recaírem em dias em que não houver expediente bancário, devendo devolver a guia ao contribuinte para que atualize o vencimento junto a Divisão de Tributação.

5.7. A empresa credenciada depositará o valor arrecadado, **no primeiro dia útil (D+1) após a data do recebimento**. O repasse do produto arrecadado será efetuado, em conta da Prefeitura Municipal de Monte Belo em sua própria agencia (**Agência 2322-1 Conta Corrente 9665-2**);(as instituições financeiras oficiais ficam autorizadas a fazer, em sua própria agência, o depósito do valor arrecadado através de crédito em conta previamente definida pela Prefeitura);**as demais instituições realizarão os depósitos dos valores arrecadados nas contas correntes informadas pela Secretaria de Finanças**, (**Agência 2322-1 Conta Corrente 9665-2**).

5.8. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Edital, a Prefeitura pagará à empresa credenciada tarifa nas seguintes bases:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTDE. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS BANCÁRIOS – Arrecadação em correspondente bancário, com código de barras padrão FEBRABAN.	20.000	UN	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
2	SERVIÇOS BANCÁRIOS – Arrecadação em terminal de auto atendimento, com código de barras padrão FEBRABAN.	1.500	UN	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
3	SERVIÇOS BANCÁRIOS – Arrecadação por aplicativo/ internet, com código de barras padrão FEBRABAN.	1.500	UN	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00
4	SERVIÇOS BANCÁRIOS – Arrecadação em guichê/caixa, com código de barras padrão FEBRABAN.	7.000	UN	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
				TOTAL	R\$ 93.550,00

5.9. Pela prestação de serviços de arrecadação, objeto do presente Edital, a Prefeitura pagará à empresa credenciada da seguinte forma:

5.9.1 Quando se tratar de Instituições Bancárias Oficiais: A empresa credenciada efetuará o débito referido no item 5.8 deste edital, no 1º (primeiro) dia útil (**D+1**) do dia subsequente ***na mesma conta informada para depósitos das arrecadações, (Agência 2322-1 Conta Corrente 9665-2)***

5.9.2 Demais instituições bancárias: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados semanalmente e encaminhadas a CONTRATANTE, mediante relatório.

5.9.3 O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega do relatório.

5.10. A empresa credenciada deverá transmitir os registros do movimento arrecadado no 1º (primeiro) dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a mesma **obrigada à entrega dos relatórios físicos**, quando os mesmos forem



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

solicitados pela Prefeitura, contendo quantidade, numerário e valor das guias e receitas públicas recebidas, para baixa nos arquivos municipais;

5.11. Após a entrega do meio magnético, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para leitura e devolução à empresa credenciada. No caso de apresentação de inconsistência, a empresa credenciada, por sua vez, deverá regularizar o meio magnético também dentro de 48 (quarenta e oito) horas após, a recepção do comunicado de inconsistência.

5.12. Até 15 (quinze) dias a contar da data do movimento poderá ocorrer disponibilização do arquivo retorno, sem ônus à Prefeitura;

5.13. Decorridos 05 (cinco) anos da data da arrecadação, a empresa credenciada ficará desobrigada a prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores;

5.14. O depósito referido no item 5.7 da Cláusula Quarta do contrato principal será feito pela empresa credenciada na conta da Prefeitura;

5.15. Na caracterização de diferenças nos recebimentos de contas, dentro do prazo previsto no Edital, caberá à empresa credenciada o envio de cópias das contas que originaram a diferença, para a regularização pela empresa credenciada.

6 – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES

6.1 – Obrigações da Contratante:

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

7.1.2 – Obrigação dos credenciados:

- a) Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

- b) Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;
- c) Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada;
- d) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação
- e) Das Obrigações da Instituição Financeira Credenciada:
- f) Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de contrato, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- g) Prestar aos contribuintes/clientes dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- h) Prestar aos contribuintes o serviço, com liberdade de escolhas, observadas as normas do Código do Consumidor;
- i) Levar ao conhecimento do Município as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;
- j) Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a Instituição Financeira, contribuintes e Município na execução dos serviços de arrecadação;
- k) Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época, do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais;
- l) O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE.
- m) A instituição financeira repassará o produto da arrecadação através de crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, a ser definida pelo município, no ato da contratação.
- n) Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste contrato viabilize a consecução de recebimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes.
- o) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de



negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso.

- p) Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município.
- q) A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.
- r) Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Administração.
- s) O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade do contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município.
- t) É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Monte belo /MG.
- u) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato.
- v) O contratado reconhece ao Município de monte belo o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 30% (trinta por cento) do valor global estimado do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

8.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.



8.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem o credenciado da prestação do serviço.

8.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

9 – DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

9.2. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

9.3. O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

10. DO CONTROLE DE QUALIDADE

10.1. Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações, onde os profissionais deverão atuar com:

- a) Disposição para cumprir ações orientadas;
- b) Capacidade física e mental para a atividade;
- c) Iniciativa e facilidade de comunicação;
- d) Capacidade de trabalhar em equipe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

10.2. A Secretaria Municipal de Finanças poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

10.3. Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

10.4. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

11– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – As despesas oriundas do credenciamento serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 79 – 02 03 01 04 123 0042 2.010 339039

11.2 – O interessado na obtenção deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, no site **montebelo.mg.gov.br** ou de Segunda a Sexta-feira, das 12hs30min às 17hs00min, a partir de 17/03/2020– na Divisão de Material e Patrimônio, no horário citado no preâmbulo deste edital.

11.3 – Fazem parte deste edital os seguintes anexos:

- a) Proposta de adesão (ANEXO I);
- b) Minuta do contrato (ANEXO II);
- c) Tabela de serviços (ANEXO III);
- d) Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (ANEXO IV)
- e) Declaração de superveniência (ANEXO V)
- f) Declaração de que não possui grau de parentesco (ANEXO VI)
- g) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos do art. 9º da lei 8.666/93 (ANEXO VII)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

11.4 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, das 12h30min às 17h00min, com a DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, no horário citado no preâmbulo deste edital.

Monte Belo, 17 de março de 2020.

Vinicius Coutinho Ferreira
Chefe Divisão de Materiais e Patrimônio



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 001/2020
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 054/2020

Objeto: Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais, e mais receitas públicas (receitas próprias), por meio de **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, recebimento de impostos e demais receitas públicas municipais da Prefeitura de Monte Belo/MG, durante o exercício de 2020 e correspondente ao exercício de 2021, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências eem conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

PROPOSTA DE ADESÃO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao CREDENCIANDO, conforme especificações, valores e condições estabelecidas na **TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO III**, que compõe o presente edital, propondo dar atendimento profissional especializado na área abaixo indicada, nas condições e preços que foram previamente determinados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS BANCÁRIOS – Arrecadação em correspondente bancário, com código de barras padrão FEBRABAN.	20.000	UN	R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

2	SERVIÇOS BANCÁRIOS – Arrecadação em terminal de auto atendimento, com código de barras padrão FEBRABAN.	1.500	UN	R\$	R\$
3	SERVIÇOS BANCÁRIOS – Arrecadação por aplicativo/ internet, com código de barras padrão FEBRABAN.	1.500	UN	R\$	R\$
4	SERVIÇOS BANCÁRIOS – Arrecadação em guichê/caixa, com código de barras padrão FEBRABAN.	7.000	UN	R\$	R\$
TOTAL					R\$

Declaro estar ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, atendidas as exigências do edital, solicita seja deferido o credenciamento.

Atenciosamente,

Local/data

Assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA, PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO
DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE BELO/MG.**

PROCESSO N°

INEXIGIBILIDADE N°

ÓRGÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N°. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a _____, empresa (Pessoa Jurídica / Pessoa Física) estabelecida na cidade de _____ /MG, à _____, nº ____ , ____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, através do seu representante legal, _____, _____, _____, portador do RG nº _____ – SSP/_____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

§ 1º – Os serviços prestados devem estar em consonância com as disposições editalícias e atender as necessidades da Administração Pública, no tocante a sua efetividade, presteza e qualidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela Instituição Financeira e quando for o caso nos correspondentes bancários definidos pela Instituição, nos horários de expedientes dos mesmos, em caso de serviço on-line horários conforme definido pelo banco

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

A CONTRATADA será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças.

ITEM	QTDE ESTIMADA	UNIDADE	DESCRÍÇÃO	VALOR DO PROCEDIMENTO	TOTAL

§1º O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao registro de preço, correspondente a vinte horas mensais, para fins de pagamento.

§2º O valor total estimado para o contrato é de R\$ (com base no valor estimado no registro de preço que a contratada vai deter na ata).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados semanalmente e encaminhadas a CONTRATANTE, mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 5º dia após a entrega do relatório.

§ 1º O pagamento será efetuado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

- a) Quando se tratar de Instituições Bancárias Oficiais, a empresa credenciada efetuará o débito referido no item 5.8 deste edital, no 1º (primeiro) dia útil (D+1) do dia subsequente na mesma conta informada para depósitos das arrecadações (Agência 2322-1 Conta Corrente 9665-2);
- b) Demais instituições bancárias, o pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados semanalmente e encaminhadas a CONTRATANTE, mediante relatório.

§ 2º O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega do relatório.

§3º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

§ 4º As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

FICHA 79 – 02 03 01 04 123 0042 2.010 339039

§ 5º Os relatórios devem ser emitidos obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento deste contrato será realizado pelo Secretário de Finanças ou servidor dignificado para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço nos horários e locais determinados pela Secretaria Municipal de Finanças, da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação;



II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) **Provisoriamente**, pelo servidor encarregado da Secretaria Municipal de Finanças para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;
- b) **Definitivamente**, pelo Secretário Municipal de Finanças ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos produtos sejam vantajosas para o Município.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1– Obrigações da Contratante:

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2– Obrigação dos credenciados:

- a) Ser regularmente atendido pela Instituição Financeira credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;
- b) Receber da Instituição Financeira credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;
- c) Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Instituição Financeira credenciada;
- d) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Instituição Financeira credenciada na prestação de serviços de arrecadação;
- e) Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de contrato, atendendo às normas técnicas e éticas aplicáveis do Banco Central do Brasil, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- f) Prestar aos contribuintes/clientes dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- g) Prestar aos contribuintes o serviço, com liberdade de escolhas, observadas as normas do Código do Consumidor;
- h) Levar ao conhecimento do Município as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;
- i) Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a Instituição Financeira, contribuintes e Município na execução dos serviços de arrecadação;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época.



8.3 - Do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais:

- a) O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE;
- b) A instituição financeira repassará o produto da arrecadação através de crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, a ser definida pelo município, no ato da contratação;
- c) Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste contrato viabilize a consecução de recebimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- d) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso;
- e) Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município;
- f) A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- g) Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Administração;
- h) O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i) Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade do contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município;
- j) É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Monte belo /MG;
- k) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;



- I) O contratado reconhece ao Município de monte belo o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

§ 1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou resarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

As prestações de serviços oriundos deste contrato poderão ser rescindidas:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- d) Por não atender os requisitos de qualidade determinados no instrumento convocatório.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de 30% (trinta) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado da execução de serviço ou de suas parcelas;
- III - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- IV - prestação de serviço ou execução de baixa qualidade;

§2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

§3º A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta) do valor do contrato.

§6º A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do contrato e, quanto às demais penalidades, serão de competência do Secretário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSO DE PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

Os recursos administrativos são regulados pelo art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

Parágrafo único - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

Parágrafo único - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e demais disposições legais congêneres, e subsidiariamente o disposto no Código Civil, relativo a matéria contratual.

Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em decisão fundamentada e motiva pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor.

Monte Belo, ____ de ____ de 2019.

Valdevino de Souza – Prefeito
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

ANEXO III - TABELA DE SERVIÇOS

Especificações, valores e condições para Contratação de Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços bancários de arrecadação de tributos municipais, e mais receitas públicas (receitas próprias), por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal, recebimento de impostos e demais receitas públicas municipais da Prefeitura de Monte Belo/MG, durante o exercício de 2020 e correspondente ao exercício de 2021, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências eem conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis., conforme PROPOSTA DE ADESÃO, representado pelo ANEXO I do Edital.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2020					
ITEM	 DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇOS BANCÁRIOS – Arrecadação em correspondente bancário, com código de barras padrão FEBRABAN.	20.000	UN	R\$ 3,00	R\$ 60.000,00
2	SERVIÇOS BANCÁRIOS – Arrecadação em terminal de auto atendimento, com código de barras padrão FEBRABAN.	1.500	UN	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
3	SERVIÇOS BANCÁRIOS – Arrecadação por aplicativo/ internet, com código de barras padrão FEBRABAN.	1.500	UN	R\$ 1,70	R\$ 2.550,00
4	SERVIÇOS BANCÁRIOS – Arrecadação em guichê/caixa, com código de barras padrão FEBRABAN.	7.000	UN	R\$ 4,00	R\$ 28.000,00
				TOTAL	R\$ 93.550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155

Declaramos estarmos ciente e de acordo com todas as condições do edital supracitado, bem como com todas as cláusulas e condições contidas na minuta do contrato a ser firmado pelas partes.

Sendo o que se apresenta, esperando haver atendido as exigências do edital, solicitamos seja deferido o nosso credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

(Somente para Pessoa Jurídica)

Ref.: **INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020**

PROCESSO Nº 054/2020

CRENDENCIAMENTO Nº 001/2020

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34
Rua Sete de Maio, 379 – Centro.
Fone: (35) 3573-1155**

**ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA
(PESSOA JURIDICA)**

**Ref.: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020
PROCESSO Nº 054/2020
CREDENCIAMENTO 001/2020**

(nome da empresa), inscrita(o) no CNPJ sob o nº , com sede

(endereço completo), interessada(o) em participar do Credenciamento n.º xxx/2020, instaurado pela Prefeitura Municipal de Monte Belo, declara, sob as penas da Lei, a inexistência de fato impeditivo a sua habilitação e se obriga a comunicar a superveniência do mesmo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Monte Belo,..... de de 2020.

Representante Legal
(assinatura/nome/RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone: (35) 3573-1155

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI GRAU DE PARENTESCO
(PESSOA JURIDICA)**

INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

PROCESSO Nº 054/2020

CREDENCIAMENTO 001/2020

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, sócio da empresa _____ ou pessoa física, DECLARA, para fins do disposto no art. 109 da Lei Orgânica Municipal e suas alterações, que não há qualquer parentesco por matrimônio, afim ou consanguíneo, até 2º grau ou por adoção do prefeito, vice prefeito, vereadores e servidores municipais.

(data)

(representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 – Centro. Fone: (35) 3573-1155

**ANEXO VII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DO
ART. 9º DA LEI 8.666/93 (JURIDICA)**

Ref.: INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020

PROCESSO Nº 054/2020

CREDENCIAMENTO 001/2020

_____, inscrito no CNPJ/CPF n.º _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, sócio da empresa _____ ou pessoa física, DECLARA, para fins do disposto no art. 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações, que cumpre plenamente os requisitos constantes deste artigo

(data)

(representante legal)